



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	2023
P.A.	101-2023
F.S.	475

[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

No dia 26 de maio de 2023, as 11h30min (Onze horas e trinta minutos) foi iniciada a sessão para Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Bens de consumo e bens duráveis da tecnologia da informação, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

Encerrada a disputa, foi classificada a empresa *G G MARTINS* em 1º lugar em todos os itens do certame. Analisado os documentos de habilitação, o pregoeiro habilitou a empresa. Ato contínuo foi aberto o prazo para intenção de recurso, o qual foi manifestada pela empresa *HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI* manifestou intenção de recurso contra a decisão em sessão sendo eles aceitos pelo pregoeiro.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Como a empresa recorrente, *HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI*, manifestou a intenção de recurso dentro do prazo de 30 (trinta) minutos dentro do sistema do Pregão Eletrônico, sendo esta aceita pelo pregoeiro. A recorrente anexou seu recurso dentro do prazo de 03 (três) dias úteis preconizado 12.5. do Edital, e reconhecemos que a peça recursal interposta é TEMPESTIVA. Assim, o Pregoeiro CONHECE o Recurso Administrativo ora apresentado. ~

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

a) que se mantenha a **SUSPENSÃO** de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa supostamente declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 13/2023 (GG MARTINS), até que seja julgado do mérito da ação em epígrafe;

b) Que se proceda com a desclassificação, para fins de punição, da Empresa Vencedora, em virtude de clara violação as normas editalícias ao apresentar informação da qual inexiste veracidade, consecutivamente, requer-se a **ANULAÇÃO** de todo o procedimento licitatório referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	013-2023
P.A.	01-2023
F.S.	476

ao Pregão Eletrônico nº. 13/2023, com a sequente desclassificação de todas as empresas vencedoras, prosseguindo com instauração de novo pregão e manutenção da empresa HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI no pleito, assegurando sua habilitação e participação nos lances sob todos os itens que esteja capaz de competir;

c) sucessivamente, caso não entendido pela desclassificação, que seja representado ao órgão competente para adotar as medidas que entender por necessárias;

d) declarando, por conseguinte, a HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI como HABILITADA E APTA A CONCORRER no Pregão Eletrônico nº. 13/2023, nos itens dos quais classificou-se oferecendo melhores lances, obedecendo a ordem de classificação e menor preço apresentado, caso seja mantida a desclassificação das demais concorrentes, obedecendo critérios legais, nos termos da ata da sessão anexa, assegurando, assim, a sua participação nos lances de TODOS os itens que tenha competência a concorrer.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Sobre os argumentos apresentados, iremos enumerar cada ponto para melhor compreensão e resposta a tais. De início especificaremos exatamente o alegado, de forma sucinta, uma vez em sua peça recursal, os argumentos apresentados se mostram confusos e contraditórios.

a) Não solicitou a mudança do endereço, portanto divergem alvará, caixa, cnpj, sitegra, alvara, fgts, certidões municipais;

No mais, observa-se que o ALVARÁ da empresa recorrida está com endereço divergente endereço apresentado em seu contrato social, de forma que a empresa não tem permissão para exercer suas atividades local divergente do que conste no alvará. (Peça recursal)

b) Não colocou notas fiscais na composição de custo;

Contudo, denota-se que a Empresa vencedora deu lance que ultrapassou desconto superior a 30%, logo, como indica o item c) a Empresa deveria ter apresentado os documentos exigidos no item b), quais sejam: composição de preço unitário e notas fiscais.

